

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado para realização de formação continuada com a temática “Gestão da felicidade e resolução de conflitos”, destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cordilheira Alta-SC.

A contratação da empresa FATUM EDUCAÇÃO LTDA – ME fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal estabelecido para essa hipótese, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os princípios que regem as contratações públicas.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado para realização de formação continuada com a temática “Gestão da felicidade e resolução de conflitos”, destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cordilheira Alta/SC. Trata-se de serviço de natureza intelectual, voltado ao desenvolvimento humano e institucional, cuja contratação mostra-se necessária e adequada para o aprimoramento das relações interpessoais, da gestão escolar e do ambiente organizacional da rede municipal de ensino.

A escolha da empresa FATUM EDUCAÇÃO LTDA – ME decorre de análise técnica e administrativa que considerou a compatibilidade do objeto social, a experiência comprovada na realização de formações educacionais similares, bem como a adequação da metodologia proposta às necessidades específicas da Administração, atendendo plenamente ao interesse público.

No que se refere ao preço, a Administração realizou a justificativa de preços, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por meio da análise de valores praticados pela própria contratada em contratações similares, devidamente comprovados nos autos. O Mapa de Preços demonstra que o valor proposto é compatível com o mercado, condizente com a complexidade e a carga horária do serviço, não caracterizando sobrepreço ou desvantagem econômica para o Município.

Ressalta-se que, por se tratar de dispensa de licitação por valor, não se exige a realização de procedimento competitivo formal, sendo suficiente a demonstração da vantajosidade da contratação, da adequação técnica do fornecedor e da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, razoabilidade e interesse público.



Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta da empresa FATUM EDUCAÇÃO LTDA – ME, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo prosseguir com a formalização do instrumento contratual e a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cordilheira Alta/SC, em 02 de fevereiro.

**Marcelo Paulo Graciani**  
Diretor Geral de Administração